



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.074 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 16 de outubro de 2026 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	13
PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	14
DECRETOS	1	PORTARIAS	14
PORTARIAS	6		
LICITAÇÕES	6		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2026

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no art. 70, inciso VII, visando o cumprimento da legislação e das normas sobre finanças públicas; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas de consolidação e transparência das contas públicas e os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic);

CONSIDERANDO as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, a Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e suas alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento tempestivo, íntegro e transparente do exercício financeiro de 2026, mediante a fixação de responsabilidades, procedimentos uniformes e cronograma integrado para compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria, patrimônio, inventários, conciliações, ajustes contábeis e elaboração das demonstrações contábeis e das prestações de contas, de modo a preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2027;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta observarão as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste Decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o regime de competência, conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º Em observância ao regime de competência da despesa, serão empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício correspondente.

Parágrafo único. As parcelas de despesas cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas exclusivamente no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia 06 de novembro de 2026.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Cleonice de Lima**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.10.16 11:42:10 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.10.16 11:39:05 -04'00'



Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da publicação deste Decreto, ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, referente às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia 10 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 6º Os Ordenadores de Despesas e os Gestores de Contratos deverão encaminhar as Notas Fiscais devidamente atestadas até a data limite de 04 de dezembro de 2026, para programação, liquidação e pagamento até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Serão anuladas as Notas de Empenho cujas despesas não tenham sido executadas até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Considera-se despesa não executada aquela em que não tenha ocorrido a entrega do material ou a prestação do serviço correspondente.

Art. 8º O reconhecimento da despesa observará a ocorrência do fato gerador, a competência do período, a regular liquidação e a documentação comprobatória, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das normas contábeis vigentes.

§ 1º A ausência de documento fiscal até o encerramento não afasta o reconhecimento patrimonial de obrigação já incorrida, desde que seu fato gerador e valor possam ser demonstrados por documentação idônea, sem prejuízo da regular liquidação orçamentária quando preenchidos os requisitos legais.

§ 2º Despesas cujo fato gerador ocorrer em 2027 serão executadas à conta do orçamento de 2027, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 9º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Contabilidade para os registros contábeis e pagamento, observado o seguinte prazo limite.

Parágrafo único. Até o dia 14 de dezembro de 2026, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a folha de pagamento do décimo terceiro salário e a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2026 à Secretaria Municipal de Finanças, para programação do pagamento.

Art. 10. As unidades gestoras de cada Secretaria Municipal que for responsável por compras, licitações, contratos e convênios encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 06 de novembro de 2026, informações sobre os procedimentos em andamento, os contratos vigentes, os saldos a executar, as medições realizadas, as obrigações assumidas, as garantias, as vigências e os riscos de descontinuidade, para adequada evidência e planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DOS ENCERRAMENTO FINANCEIRO E DAS CONCILIAÇÕES

Art. 11. A Contabilidade realizará a conciliação de todas as contas bancárias e aplicações financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2026, identificando e regularizando, mediante documentação própria, os valores pendentes de registro.

§ 1º Os extratos bancários deverão abranger a data-base do encerramento e, quando necessário, período subsequente suficiente para comprovar a compensação dos valores conciliados.

§ 2º As pendências não regularizadas até o fechamento serão discriminadas em relatório de conciliação e, quando relevantes, em notas explicativas.

§ 3º A Tesouraria disponibilizará todos os extratos bancários do Município para as devidas conciliações até 06 de janeiro de 2027.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria apurarão a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade líquida por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. Os saldos vinculados não poderão ser utilizados para cobertura de obrigação estranha à finalidade do recurso, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR E DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 13. As despesas legalmente empenhadas e devidamente liquidadas, que não forem pagas até o encerramento do exercício financeiro de 2026, serão inscritas em Restos a Pagar, observado o limite da disponibilidade financeira de cada órgão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se liquidadas as despesas com bens entregues ou serviços prestados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As despesas descritas no art. 13 serão inscritas em Restos a Pagar, classificadas da seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados: despesas empenhadas, cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas relativas a bens ou serviços ainda não entregues ou prestados, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho de despesas não executadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade de caixa para sua cobertura e comprovado o direito do credor, as despesas relativas a:

I - compromissos assumidos por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

II - serviços públicos continuados;

III - obras e serviços de engenharia em andamento.



Art. 16. É vedada a reinscrição de despesas em Restos a Pagar, assegurado ao credor o direito ao recebimento mediante emissão de Nota de Empenho, no exercício em que a dívida for reconhecida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O reconhecimento da despesa de exercícios anteriores deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora competente.

Art. 17. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, até o dia 31 de dezembro de 2026, ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, relativos a exercícios anteriores, que não disponham de disponibilidade de caixa.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora responsável.

§ 2º O saldo de Restos a Pagar Processados poderá ser cancelado desde que comprovada a inexistência da dívida com o credor, mediante justificativas em Notas Explicativas, ou por prescrição em 31 de dezembro de 2026, assegurado ao credor o direito ao recebimento mediante emissão de Nota de Empenho no exercício seguinte, com o reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV

DOS INVENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O Livro de Inventário constitui documento obrigatório na prestação de contas do Município, devendo os bens de caráter permanente conter registros analíticos com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como dos agentes responsáveis pela guarda e administração, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Art. 19. Os órgãos e as entidades promoverão o levantamento dos bens móveis e imóveis, dos materiais em almoxarifado e dos demais ativos sujeitos a controle patrimonial, com posição em 31 de dezembro de 2026.

Art. 20. O resultado dos levantamentos será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conciliação com os registros contábeis e realização dos ajustes necessários até 15 de janeiro de 2027.

Art. 21. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial e as demais unidades envolvidas nos procedimentos de inventário, avaliação e movimentação patrimonial observarão rigorosamente a legislação vigente, as normas contábeis aplicáveis e a regulamentação municipal, incluindo as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS A RECEBER E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 22. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar, de imediato, as medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do Município.

Art. 23. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa apresentará ao Setor de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o balanço da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município, contendo o saldo anterior, as inscrições, atualizações, recebimentos, baixas, cancelamentos, demais movimentações ocorridas no exercício e o saldo final em 31 de dezembro de 2026, para fins de conciliação, escrituração, ajustes contábeis e correta inclusão dos valores na Prestação de Contas de Governo.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os registros da Dívida Ativa e os saldos contábeis deverão ser identificadas e justificadas pelo setor responsável.

Art. 24. As unidades responsáveis pela arrecadação, pelas transferências recebidas e pelos demais créditos encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, as informações necessárias à conciliação das receitas, deduções, restituições, créditos a receber, adiantamentos, depósitos, cauções, valores pendentes de identificação e demais valores realizáveis.

Parágrafo único. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder a ajustes, baixas e inscrições nos créditos a receber classificados como "Realizável", devendo registrar as justificativas em Notas Explicativas anexadas à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRECATÓRIOS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 25. As unidades responsáveis encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 08 de janeiro de 2027, relação atualizada das obrigações administrativas, contratuais e financeiras existentes na data-base do encerramento, inclusive as relativas à dívida fundada e aos parcelamentos, ainda que identificadas posteriormente, para fins de escrituração e ajustes contábeis.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município apresentará ao Setor de Contabilidade, até 08 de janeiro de 2027, relatório com posição na data-base do encerramento do exercício financeiro de 2026, contendo a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, as requisições de pequeno valor, os depósitos judiciais, as ações judiciais, os acordos e os passivos contingentes, com as informações necessárias aos registros contábeis, às notas explicativas e à contabilização na Prestação de Contas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 27. Fica o Setor de Contabilidade, no exercício de sua autoridade e competência técnica, autorizado a realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2026, utilizando como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente instruído com documentação comprobatória e acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO VII

DOS AJUSTES CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES





Art. 28. As unidades contábeis promoverão a conciliação e a eliminação das transações e dos saldos recíprocos entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Município, de modo a assegurar a adequada consolidação das contas.

Art. 29. O encerramento contemplará, conforme aplicável, o reconhecimento por competência de receitas e despesas, provisões, estoques, variações patrimoniais, depreciação, amortização, exaustão, perdas estimadas, ajustes cambiais, transferências financeiras e demais fatos necessários à fidedigna representação patrimonial.

Art. 30. As demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais serão elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o MCASP, o PCASP, o MDF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As notas explicativas evidenciarão os critérios contábeis relevantes, as mudanças de procedimentos, as incertezas, os ajustes de exercícios anteriores, os saldos materiais, as insuficiências financeiras, os passivos contingentes e os demais fatos necessários à compreensão das contas.

Art. 31. As unidades responsáveis deverão verificar a consistência entre os sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, de pessoal e de contratos, bem como entre as demonstrações contábeis, a Matriz de Saldo Contábeis, o SICONFI, o e-Sfinge e os demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 32. O Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá disponibilizar e manter atualizadas, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal, incluindo:

I - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III - as prestações de contas anuais do Município e os respectivos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV - as audiências públicas realizadas no âmbito do PPA, da LDO e da LOA;

V - os procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;

VI - dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII - informações sobre competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato e horários de atendimento das unidades administrativas;

IX - as atas e os respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito da fiscalização das contas de gestão;

X - respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade;

XI - demais informações de interesse coletivo necessárias à transparência da gestão e ao fortalecimento do controle social.

Art. 33. As unidades responsáveis pelas emendas parlamentares deverão conciliar sua execução orçamentária e financeira, inclusive os Restos a Pagar, assegurando a identificação, a rastreabilidade e a transparência dos recursos, conforme as normas aplicáveis.

Art. 34. O Município e as entidades da Administração Indireta deverão observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidos pelos órgãos de controle, especialmente quanto ao envio, à atualização e à consistência das informações.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 35. Fica vedada a abertura de processos licitatórios previstos no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, a partir de 02 de novembro de 2026, ressalvados os processos indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles vinculados a transferências de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 36. Os documentos necessários à avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser devidamente organizados, digitalizados e remetidos eletronicamente, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e suas alterações.

§ 1º Compete às unidades responsáveis pela instrução dos processos e ao fiscal do contrato assegurar a integridade, autenticidade e completude dos documentos encaminhados, atestando a execução do objeto contratado.

§ 2º O envio eletrônico deverá ocorrer nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 3º O Setor de Contabilidade e o Controle Interno deverão acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo, adotando as medidas de registro e de comunicação necessárias.

CAPÍTULO X

DA CONTENÇÃO DE DESPESAS E DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS

Art. 37. Com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a suspender, reduzir ou extinguir, até 31 de dezembro de 2026, os contratos custeados com recursos próprios que tenham por objeto serviços de assessoria, consultoria, auditoria, treinamento, elaboração de



estudos, projetos, laudos e pareceres, licenciamento e suporte de sistemas e demais serviços técnicos especializados, bem como outros serviços cuja execução possa ser diferida sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º Excluem-se da autorização, salvo decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, os contratos custeados exclusivamente com recursos vinculados, os indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação, aqueles cuja interrupção comprometa serviço público essencial ou a segurança de pessoas e bens e aqueles cuja suspensão gere prejuízo superior à economia pretendida.

§ 2º Fica vedada, no mesmo período, a celebração, prorrogação, repactuação, reajuste ou acréscimo de objeto ou valor dos contratos de que trata este artigo, salvo autorização fundamentada do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 38. A suspensão, a redução ou a extinção será formalizada por ato motivado do Secretário Municipal ou do dirigente responsável pela gestão do contrato, com a estimativa da economia resultante e a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O contratado será notificado com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo urgência justificada, e, durante a suspensão, não serão emitidas ordens de serviço, atestadas notas fiscais ou realizados pagamentos relativos ao objeto suspenso, assegurado o pagamento dos serviços prestados e atestados até a data da suspensão.

§ 2º A suspensão não excederá três meses, prorrogáveis mediante anuência do contratado, findos os quais a Administração determinará a retomada da execução ou a extinção do contrato, observados os arts. 125, 137, § 2º, inciso IV, e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. Os Secretários Municipais e os dirigentes da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de quinze dias contados da publicação deste Decreto, a relação dos contratos enquadrados no art. 37, com indicação do objeto, dos valores mensal e global, do saldo a executar, da fonte de recursos e da avaliação quanto à possibilidade de suspensão, redução ou extinção, para consolidação e proposta ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Fica suspensa, a partir de 3 de novembro de 2026 e até o encerramento do exercício financeiro, a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os deslocamentos para transporte de pacientes, atendimento a convocações de órgãos de controle, do Poder Judiciário e do Ministério Público e aqueles custeados com recursos vinculados, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As diárias de deslocamentos autorizados e realizados até 30 de outubro de 2026 serão pagas na forma da legislação vigente.

Art. 41. Compete ao Controle Interno acompanhar o cumprimento deste Capítulo e à Procuradoria Geral do Município orientar os órgãos e entidades quanto aos seus aspectos jurídicos, mediante consulta formalizada nos respectivos processos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica às seguintes hipóteses:

I - despesas decorrentes de situações devidamente comprovadas de calamidade pública;

II - despesas com pessoal e encargos sociais;

III - parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV - débitos lançados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;

V - compromissos assumidos em decorrência de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da Federação;

VI - despesas relacionadas às áreas de saúde, educação e FUNDEB, destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, bem como aquelas vinculadas a serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

Art. 43. Os casos excepcionais às disposições deste Decreto serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 44. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como, no que couber, as empresas contratadas para apoio técnico-contábil, deverão manter atualizadas, em meio eletrônico, todas as informações e dados necessários à prestação de contas e ao envio tempestivo das informações exigidas pelos órgãos de controle externo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 45. Aplicam-se a este Decreto, em sua integralidade, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Art. 46. Compete à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento integral das disposições deste Decreto, adotando as medidas de controle necessárias e promovendo a responsabilização dos dirigentes e servidores que atuarem em desacordo com suas normas.

Art. 47. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 760/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **CAROLINE RICALDES GUEDES**, matrícula 54.724, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotada no Gabinete do Prefeito, com validade a partir de 16 de outubro de 2026, em conformidade com a CI nº 1972/2026-SEMAD de 15 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 23/2026

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Ata de Registro de preço nº 11/2026

Aviso de Cancelamento de Registro de Preços e Registro para demais empresas.

O município de Aquidauana/MS, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, considerando o pedido de desistência dos itens abaixo, vem por meio deste cancelar o Registro de Preço dos itens vencidos pela empresa **CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 52.141.816/0001-39.**

Em razão da desistência da referida empresa, a transferência de itens será da seguinte maneira:

EMPRESA: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA				
Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
7	CANETA LANCETADORA. Caneta Lancetadora com regulagem de prof Marca: ADVANTIVE HOSPITALAR	UN	3.000	3,14
26	FRASCO COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE - DE 80ML - Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	PC	300	52,90

EMPRESA: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
8	CATÉTER 22 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	UN	1.000	36,90
9	CATÉTER 24 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
10	CATÉTER 18 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	36,90
11	CATÉTER 14 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
12	CATÉTER 16 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
13	CATÉTER 20 G - CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE Marca: M2LIFE HOSPITALAR	CX	1.000	33,90
14	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS – ADULTO Marca: BIOSANI HOSPITALAR	CX	650	1,03
18	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERA: Marca: MEDIX HOSPITALAR	UN	22.000	0,40
19	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - ESTÉRIL - Marca: MEDIX HOSPITALAR	UN	10.000	0,60





20	ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO: Livre Látex; V Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	550	70,00
21	ESFIGMOMANÔMETRO ANAERÓIDE ADULTO OBESO: Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	40	50,00
22	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO - Marca: PA MED HOSPITALAR	UN	55	50,00
25	FRASCO COLETOR DE URINA 80ML ESTÉRIL Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	CX	60	100,00
31	LÂMINA PARA MICROSCOPIA, 26X76MM, SEM LAPIDAR, PONTA FOSCA, CAIXA C/50 UNIDADES Marca: CRAL PLAST HOSPITALAR	CX	3.000	5,10
34	OLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 200 ML Marca: TROOL HOSPITALAR	FRAS	9.400	3,50
36	OXÍMETRO ADULTO PORTÁTIL - Marca: WINNER HOSPITALAR	UN	250	40,00
38	SORO FISIOLÓGICO FRASCO C/100ML - Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	13.000	1,94
39	SORO FISIOLÓGICO BOLSA C/250ML Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	13.000	1,99
40	SORO FISIOLÓGICO BOLSA C/500ML Marca: EQUIPLEX HOSPITALAR	UN	18.000	2,44
41	VASELINA LÍQUIDA - Marca: CINORD HOSPITALAR	UN	1.000	24,32

EMPRESA: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
15	CUBA RIM 26 CM X 12 CM INOX Marca: FAVA HOSPITALAR	UN	100	56,10

EMPRESA: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
32	LANCETA PARA LANCETADORA, C/ COM 100 UNIDADES. Marca: ADVANTIVE HOSPITALAR	CX	15.000	4,03

EMPRESA: LIFE MEDICAL LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
33	LIDOCAINA GELEIA 2%, 30g Geléia Marca: PHARLAB HOSPITALAR	TUBO	1.900	5,04

EMPRESA: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
35	OXÍMETRO PEDIÁTRICO PORTÁTIL- para monitorização da porcenta Marca: WINNER HOSPITALAR	UN	70	80,00

EMPRESA: SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
17	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA	UN	20.500	2,03





	N.º 6 Marca: BIOSANI HOSPITALAR			
43	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA N.º 8 - COM EXTENSÃO URUPEN Marca: BIOSANI HOSPITALAR	PC	25.500	2,39

EMPRESA: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA				
Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Unitário
45	KIT DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEN (ESTESIÔMETRO) MARCA: SORRI BAURU HOSPITALAR	KIT	50	245,00

Diante da desistência da empresa CIRURGICA OESTE LTDA referente ao item 37 - REGUA INFANTIL ANTOPROMETICA, o mesmo é declarado deserto, uma vez que as demais empresas participantes do certame não demonstraram interesse em assumir o referido item.

Desde já fica transferido todos os demais itens pertencentes a empresa CIRURGICA OESTE LTDA para as empresas:

- **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.128.636/0001-30;
- **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.396.672/0001-51;
- **RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.352.270/0001-88;
- **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.707.683/0001-57;
- **LIFE MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.447.600/0001-97;
- **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.892.801/0001-23;
- **SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.774.414/0001-48;
- **ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.123.973/0001-80.

As empresas RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e LIFE MEDICAL LTDA já possuem preços registrados na ATA em tela.

E as empresas ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA, GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA, ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, **foram habilitadas e** desta forma tornando se detentoras da **Ata de Registro de Preço nº 22/2024, do Pregão Eletrônico 12/2024.**

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2026.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Testemunha:

Luciene de Souza Almeida

CPF: XXX.367.381-XX

Obs.: Via original assinada digitalmente.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CONSTRUTORA B&C LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Prazo e acréscimo de valor do **Contrato Administrativo nº 163/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa para revitalização de iluminação pública no município de Aquidauana/MS, em atendimento ao Convênio nº 950034/2023 Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, conforme Edital.

Fica prorrogado a Vigência do Prazo para mais 12 (doze) meses com início em 02/09/2026 e término em 01/09/2027 do Contrato Administrativo nº 163/2024.

Fica acrescido 25% sobre o valor inicial do contrato conforme planilha e justificativa em anexo ao Processo. Sendo assim o presente Termo é no valor de R\$ 107.079,25(Cento e sete mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Sendo assim o valor global desse contrato passa a vigorar no valor de R\$ 535.396,28(Quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/21.

Aquidauana/MS, de 28 agosto de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista

Contratada: CONSTRUTORA B&C LTDA – Rep. Valberto Costa da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Aquidauana/MS. Saldo remanescente.

VALOR: R\$ 22.997,50 (Vinte e dois mil Novecentos e noventa e sete Reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 218.8.122.2073 3.3.90.30.21.00.00.1.660 583 20.000 20.002

218.8.122.2072 3.3.90.30.21.00.00.1.660 581 20.000 20.002 218.8.122.2071 3.3.90.30.21.00.00.1.660 579

20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.661 562 20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.500 564

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/09/2026 até o dia 29/09/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 231/2026

responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 231/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Aquidauana/MS. Saldo remanescente.

VALOR: R\$ 395,70 (Trezentos e noventa e cinco reais e Setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 218.8.122.2073 3.3.90.30.21.00.00.1.660 583 20.000 20.002

218.8.122.2072 3.3.90.30.21.00.00.1.660 581 20.000 20.002 218.8.122.2071 3.3.90.30.21.00.00.1.660 579

20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.661 562 20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.500 564

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/09/2026 até o dia 29/09/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 232/2026

responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 232/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MAIDANA & OBA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Aquidauana/MS. Saldo remanescente.

VALOR: R\$ 3.138,70 (Tres mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 218.8.122.2073 3.3.90.30.21.00.00.1.660 583 20.000 20.002

218.8.122.2072 3.3.90.30.21.00.00.1.660 581 20.000 20.002 218.8.122.2071 3.3.90.30.21.00.00.1.660 579

20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.661 562 20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.21.00.00.1.500 564

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/09/2026 até o dia 29/09/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, MAIDANA & OBA LTDA, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 236/2026

responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 236/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 29 de setembro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: MAIDANA & OBA LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 13.121,90 (Treze mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.000 30.001 2.032 3.3.90.30.07.1.500 291

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 09/10/2026 até o dia 08/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Marcio de Barros Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO: Ana Carla de Lima Franco

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, MAIDANA & OBA LTDA, Marcio de Barros Albuquerque e Ana Carla de Lima Franco.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 243/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 243/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Ana Carla de Lima Franco, CPF nº XXX.975.401-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 08 de outubro de 2026.

Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Gestor do Contrato

Ciente:

Ana Carla de Lima Franco
Fiscal do Contrato

Oba.: Via original assinado digitalmente.





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 219/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana - MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 219/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 24 de setembro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do Contrato
Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: TALITA DE ALMEIDA CHAVES CARDOSO

OBJETO: Prestação de serviços de apoio à organização e coordenação operacional da II Corrida Unimed – 41 Anos da Unimed Aquidauana 2026.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34 01 27.812.0221 2054 3.3.90.39.79.1.500.000 333

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (SEIS) meses, contados a partir do dia 14/10/2026 até o dia 13/04/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Mauro Marino de Oliveira

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Santos de Aquino

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, TALITA DE ALMEIDA CHAVES CARDOSO, Mauro Marino de Oliveira e Guilherme Santos de Aquino.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 252/2026

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 252/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidor Guilherme Santos de Aquino, CPF nº XXX.484.271-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2026.

Mauro Marino de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Gestor do Contrato
Ciente:

Guilherme Santos de Aquino
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente em 15/10/2026

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1317/2026, DE 01/10/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO XIII Edição Nº3.072, QUARTA- FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2026, DA PÁGINA 14, POR ERRO MERAMENTE MATERIAL.





EXTRATOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 197/2026

DATA DO DISTRATO: 15.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISTRATADO (A): PABLO MONTEIRO SILVA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MAURO MARINO DE OLIVEIRA E PABLO MONTEIRO SILVA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 530/2026

DATA DO DISTRATO: 15.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISTRATADO (A): AMANDA LEANES CENTURIÃO

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MAURO MARINO DE OLIVEIRA E AMANDA LEANES CENTURIÃO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 899/2026

DATA DO DISTRATO: 15.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISTRATADO (A): RONIVALDO OCAMPOS ROMERO

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MAURO MARINO DE OLIVEIRA E RONIVALDO OCAMPOS ROMERO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 558/2025

DATA DO DISTRATO: 15.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISTRATADO (A): VALDINEI CIRILO DE OLIVEIRA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MAURO MARINO DE OLIVEIRA E VALDINEI CIRILO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 908/2026

DATA DO DISTRATO: 16.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DISTRATADO (A): NAILA KAROLINE ESCOBAR DA SILVA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO E NAILA KAROLINE ESCOBAR DA SILVA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.179/2026

DATA DO DISTRATO: 13.10.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

DISTRATADO (A): LUANA FERREIRA RODRIGUES

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E LUANA FERREIRA RODRIGUES





PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 077/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Juraci Jesus Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Especial I, Símbolo DAS-2, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de outubro de 2026.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 078/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora Naira Mota Caires Simones do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete, Símbolo DAS-2, a partir de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 15 de outubro de 2026.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 079/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a pedido da Vereadora Professora Wil, a Sra. Sônia José dos Santos Alvico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete, Símbolo DAS-2, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de outubro de 2026.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

